

ESCLARECIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2026

Empresa: **Consultoria Licitante**

1. Planilha de Custos em Excel

Solicitamos a disponibilização da Planilha de Custos e Formação de Preços em formato editável (Excel), a fim de possibilitar o correto preenchimento, conferência das fórmulas e adequada elaboração da proposta.

Esclarece-se que a Planilha de Formação de Preços (Anexo VIII), em formato editável, contendo todas as fórmulas de cálculo parametrizadas e abas de preenchimento automatizado, está plenamente disponível para download de todos os interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma Compras.gov.br, como anexo complementar ao Edital. Ressalta-se que é obrigatório o uso deste modelo oficial pelas licitantes para fins de formulação e envio de suas propostas comerciais, sob pena de desclassificação em caso de desconformidade

2. Encargos Sociais

Os percentuais dos encargos sociais constantes da planilha deverão ser considerados fixos e de observância obrigatória, conforme os parâmetros utilizados pela Administração, ou poderão ser ajustados pela licitante, de acordo com sua realidade tributária, trabalhista e previdenciária, desde que devidamente justificados?

Os percentuais de encargos que variam de acordo com as especificidades jurídicas e fiscais de cada proponente (tais como a alíquota do Fator Acidentário de Prevenção - FAP, o enquadramento tributário no regime do Simples Nacional ou a opção pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, considerando a escala de reoneração tributária prevista na Lei nº 14.973/2024). Encargos sociais compulsórios diretos e obrigações fixadas nas Convenções Coletivas deverão obrigatoriamente observar as alíquotas legais mínimas sob pena de desclassificação. As empresas que se beneficiarem de regimes tributários diferenciados ou desonerações (incluindo o Simples Nacional, quando cabível) deverão justificar de forma técnica e documental referidos parâmetros, resguardando-se que a exequibilidade global e o adimplemento integral das obrigações trabalhistas da categoria profissional são de exclusiva responsabilidade do licitante.

3. Cotas de Pessoa com Deficiência – PCD e Aprendiz

A comprovação do cumprimento das cotas legais de Pessoa com Deficiência – PCD e de Aprendiz será exigida como requisito de habilitação?

Em caso positivo, solicitamos informar quais documentos deverão ser apresentados para comprovação e em qual momento do procedimento licitatório serão exigidos.

Esclarece-se que NÃO CONSTA a obrigatoriedade de apresentação de documentos comprobatórios ou comprovação de registros trabalhistas correspondentes a cotas legais de PCD e menor aprendiz na fase de habilitação técnica da licitação. Durante o certame licitatório (fase de habilitação), exige-se do licitante vencedor tão somente o envio de declaração eletrônica formal via sistema Compras.gov.br de que cumpre plenamente com as exigências legais de reserva de cargos. A apresentação de documentos específicos comprovando o atendimento da cota com os nomes dos profissionais correspondentes será exigida única e exclusivamente na fase de execução do contrato, mediante notificação expressa da fiscalização administrativa contratual, conforme prevê a Cláusula Nona, item 9.11 do Termo de Contrato.

4. Instrumento de Medição de Resultado – IMR / Glosas

O contrato será acompanhado por Instrumento de Medição de Resultado – IMR ou outro mecanismo de avaliação do desempenho da contratada?

Em caso positivo, solicitamos esclarecer:

- a) Quais serão os indicadores e critérios utilizados para avaliação dos serviços;**
- b) Quais ocorrências poderão resultar em glosas ou descontos na Nota Fiscal/Fatura;**
- c) Quais serão os critérios de apuração e os respectivos percentuais de desconto;**
- d) Em qual documento integrante do edital encontram-se estabelecidos esses parâmetros.**

Confirma-se que a execução do contrato será acompanhada sistematicamente por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR):

- a) Indicadores e critérios: Destinam-se a mensurar qualitativa e quantitativamente o cumprimento das metas operacionais da vigilância orgânica (humana) e de segurança eletrônica (funcionamento ininterrupto de câmeras, cancelas, rondas eletrônicas efetivas, e pontualidade trabalhista).
- b) Ocorrências geradoras de glosa: Encontram-se mapeadas de forma exaustiva no anexo, abrangendo infrações como atraso na substituição de vigilantes faltantes, falhas no fornecimento de uniformes/EPIs, inoperância mecânica da motocicleta de ronda, ausência injustificada de registro nos pontos de ronda por tecnologia NFC/QR Code, e inoperância de câmeras.
- c) Critérios de apuração e descontos: O fiscal do contrato consolidará as ocorrências mensalmente. Cada infração gera perda de pontos conforme tabela do anexo (ex: câmera desligada perde 0,1 ponto por dia; falta de uniforme gera 1 ponto por dia). A pontuação mensal apurada define o percentual de desconto a ser aplicado de forma direta sobre o faturamento global (fatura líquida), variando de 0% (para até 3 pontos) a descontos progressivos que chegam a 20% sobre o valor da fatura mensal no caso de 13 ou mais pontos perdidos.
- d) Localização dos parâmetros: Todas as regras, fórmulas de cálculo e a planilha de medição encontram-se dispostas de forma integral no Anexo V – Instrumento de Medição de Resultado – IMR, o qual constitui documento anexo ao Termo de Referência.

5. Autorização e Certificado de Segurança – Polícia Federal – Item 9.13

O item 9.13 exige:

“Ato de autorização para o exercício da atividade de segurança privada, vigilância patrimonial, monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança privada e certificado de segurança, expedido pela Polícia Federal nos termos da Lei nº 14.967/2024 e Decreto nº 13.012/2026.”

Considerando que os documentos expedidos pela Polícia Federal podem apresentar as atividades para as quais a empresa se encontra autorizada, solicitamos esclarecer:

- a) Para atendimento ao item 9.13, será suficiente que o Alvará/Autorização de Funcionamento e o Certificado de Segurança da licitante contemplem as atividades de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal?**
- b) Ou será obrigatório que conste expressamente nos documentos da Polícia Federal autorização para monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança privada?**
- c) Caso seja obrigatória essa atividade específica, qual documento expedido pela Polícia Federal deverá ser apresentado para sua comprovação?**

Esclarece-se que conforme determinado no item 9.13 do Termo de Referência e no item 4 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), é obrigatória a comprovação de autorização de funcionamento para atuação nas modalidades de vigilância patrimonial E monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança privada de forma cumulativa, haja vista a natureza integrada da solução adotada.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e atendimento às normas de Segurança Privada vigentes, a licitante deverá apresentar:

- Autorização de funcionamento de serviços de segurança privada, expedido pela Polícia Federal (art. 10 do Decreto nº 13.012/2026);
- Autorização de atuação na modalidade de vigilância patrimonial, expedido pela Polícia Federal (art. 11 do Decreto nº 13.012/2026);
- Autorização de atuação na modalidade de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança privada expedido pela da Polícia Federal (art. 18 do Decreto nº 13.012/2026);
- Certificado de Segurança válido, expedido pela Polícia Federal (art. 19 do Decreto nº 13.012/2026).

6. Qualificação Técnico-Profissional x Subcontratação dos Serviços de Vigilância Eletrônica

O item 9.33.1.3 exige atestado(s) de capacidade técnica profissional comprovando, obrigatoriamente:

- a) Execução de serviços de infraestrutura física, incluindo rede subterrânea ou aérea;**
- b) Instalação e configuração de equipamentos para sala de gravação, contendo pelo menos uma central de controle e estação de monitoramento;**

c) Instalação e configuração inicial de, no mínimo, 50 (cinquenta) câmeras IP.

Por outro lado, os itens 4.4 e 4.6 permitem expressamente a subcontratação parcial de até 20% do valor total do contrato, incluindo:

Serviço inicial de instalação dos equipamentos e da infraestrutura necessária à vigilância eletrônica; e

Serviços de manutenção dos equipamentos e da infraestrutura necessária à vigilância eletrônica.

Considerando que justamente as atividades de instalação e infraestrutura poderão ser executadas por empresa subcontratada, solicitamos esclarecer:

a) Para atendimento ao item 9.33.1.3, serão aceitos atestados de capacidade técnica e/ou técnico-profissional pertencentes à empresa que será indicada como subcontratada para execução dos serviços previstos nos itens 4.6.1 e 4.6.2?

b) Em caso positivo, em qual momento deverá ser indicada a empresa subcontratada e quais documentos deverão ser apresentados para comprovação de sua capacidade técnica?

c) Será admitida, na fase de habilitação, a apresentação de compromisso formal de subcontratação, acompanhado dos atestados e documentos técnicos da futura subcontratada?

d) Caso os atestados da futura subcontratada não sejam aceitos, solicita-se esclarecer como deverá ser interpretada a exigência do item 9.33.1.3, considerando que o próprio edital permite que essas parcelas especializadas sejam executadas mediante subcontratação.

e) A licitante deverá possuir, em seu próprio quadro, o profissional detentor dos atestados previstos no item 9.33.1.3, mesmo quando optar pela subcontratação integral das parcelas autorizadas nos itens 4.6.1 e 4.6.2?

Esclarece-se que NÃO CONSTA previsão de recebimento de atestados técnicos ou termos de compromisso de subcontratação emitidos em nome de terceiros para fins de atendimento ao item 9.33.1.3 durante a fase de habilitação técnica da licitação. Todos os requisitos previstos no item 9.33.1.3 são de observância obrigatória e de caráter personalíssimo do licitante concorrente, devendo ser comprovados no momento da abertura das propostas.

O instituto da subcontratação é uma prerrogativa de execução parcial do contrato após a sua formalização, e a sua utilização somente poderá ser analisada e autorizada durante a execução do contrato, mediante avaliação técnica e autorização prévia por parte da Administração Contratante (TR itens 4.8 e 4.9). Por conseguinte, a licitante deve, obrigatoriamente, comprovar possuir em seu próprio quadro (ou quadro de profissionais vinculados por certidão de responsabilidade técnica) a capacitação técnica exigida nas alíneas "a", "b" e "c" do item 9.33.1.3 na fase de habilitação técnica da licitação, mesmo que decida pela subcontratação integral destas atividades de infraestrutura em momento futuro.

8. Início dos Serviços e Prazo para Implantação da Vigilância Eletrônica

Verificamos que o edital prevê o início dos serviços em 01/09/2026.

Considerando que o objeto também envolve implantação de infraestrutura, instalação e configuração de equipamentos, câmeras, central de controle e demais recursos necessários ao funcionamento da vigilância eletrônica, solicitamos esclarecer:

- a) A data de 01/09/2026 corresponde ao início de todos os serviços, inclusive com o sistema de monitoramento eletrônico já integralmente instalado e em funcionamento?**
- b) Ou será concedido prazo específico, após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço, para mobilização, instalação, configuração, testes e efetiva entrada em operação do sistema de monitoramento?**
- c) Em caso positivo, qual será o prazo máximo concedido à contratada para conclusão de toda a infraestrutura e instalação dos equipamentos?**
- d) Durante o período de implantação, caso existente, como será realizada a prestação dos serviços de vigilância e como ocorrerá a medição/faturamento dos serviços de monitoramento ainda não implantados?**

Informa-se que em 01/09/2026 às 00h00, a Contratada deve dar início imediato e integral à disponibilização do efetivo de postos de vigilância humana diurnos e noturnos. O sistema de vigilância eletrônica possui cronograma de implantação próprio.

O cronograma técnico estabelece o prazo máximo global de 100 dias corridos contados a partir da assinatura contratual para o pleno funcionamento e entrega do monitoramento por vídeo e cancelas IP ativos. Referido prazo subdivide-se em: até 30 dias corridos para elaboração e entrega do projeto de infraestrutura de videomonitoramento, até 10 dias corridos para análise e homologação por parte da UFFS, e até 60 dias corridos contados da homologação do projeto para a execução física e configuração completa da solução.

Durante a fase inicial de transição e instalação, em que o monitoramento eletrônico encontra-se inoperante ou parcialmente operante, o faturamento e respectivo pagamento correspondente aos serviços de locação e infraestrutura de segurança eletrônica serão realizados e a partir do início da vigência do contrato conforme as regras descritas no Termo de Referência. Registre-se que, como medida de transição, as penalidades de glosa decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não incidirão sobre as notas fiscais dos 03 (três) primeiros meses de execução do contrato.